



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 099/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), DESTINADOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “NAIR DE PAIVA DO AMARAL”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, CNPJ (MF) nº 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda., CNPJ (MF) nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº 847-Bairro Parolin, no município de Curitiba, Estado de Paraná, neste ato representado pelo Sirlei Terezinha Zambrin, RG nº 3.104.120-1 e CPF nº 457.063.879-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - CIOP – PROCESSO Nº 011/2018-CIOP**, e por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de Medicamentos Não Incluídos na RENAME (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para unidade Básica de Saúde “Nair De Paiva Do Amaral”, fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas estabelecidas pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 – CIOP – PROCESSO Nº 011/2018-CIOP**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma, Local e Prazo de Entrega dos Produtos**

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Flora Rica, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Contratada pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Contratada, de sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

2.3. Local de entrega dos produtos contratados:- **Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral”**, localizada na **Rua Avenida Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, no município de Flora Rica/SP**, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 12 (doze) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Contratada.

2.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Contratada se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A unidade recebedora da mercadoriarejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 3.339,00 (três mil e trezentos e trinta e nove reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

| ITEM | Descrição                                               | FORMA FARMACÊUTICA | Quantidade | MARCA E Nº NA ANVISA   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR Total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------|--------------------|------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 4    | AMBROXOL 30/5ML (ADULTO XAROPE                          | FRASCO             | 300        | NATULAB 13841002230070 | 1,63                 | 489,00            |
| 27   | DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG                        | COMPRIMIDO         | 8.000      | HYPERA/ BRAINFARMA     | 0,30                 | 2.400,00          |
| 38   | NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA DERMATOLOG | BISNAGA 15GR       | 150,00     | SOBRAL 1096300470061   | 1,36                 | 204,00            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

|    |                                                           |            |       |                                  |         |          |
|----|-----------------------------------------------------------|------------|-------|----------------------------------|---------|----------|
|    | ICA                                                       |            |       |                                  |         |          |
| 47 | POLIVITAMINI<br>COS<br>ASSOCIADOS<br>COM SAIS<br>MINERAIS | COMPRIMIDO | 3.000 | VITAMED<br>RDC 27 DE<br>06/08/10 | 0,082   | 246,00   |
|    |                                                           |            |       |                                  | TOTAL = | 3.339,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias, contados do termo de recebimento definitivo do produto, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

- a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**CLÁUSULA QUINTA –Das Sanções**

5.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

5.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 5.3 e 5.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

5.3. Caso a Contratada se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

5.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

5.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 5.1.

5.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 5.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

5.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

5.7.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

5.8. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

5.9. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

## **CLÁUSULA SEXTA –Da Rescisão**

6.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                               |            |                                             |                |
|-------------------------------|------------|---------------------------------------------|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> |            | 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE         |                |
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 10.301.0011.2029 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>149</b> | <b>Categoria Econômica</b>                  | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>05</b>  | <b>Saldo</b>                                | R\$ 131.528,10 |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 131.528,10**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 17.001,55**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2018 (CIOP) – Processo nº 011/2018 (CIOP), bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

8.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – Da Garantia para Execução**

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência do Contrato**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 24/10/2018.

10.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sra. Natalia Lacerda Redivo Vilar, Supervisora do Departamento da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 47, de 04 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratada**

11.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado na Ata, os produtos objeto deste ajuste.

11.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

11.3. Manter-se, durante toda vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

11.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

11.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante**

12.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

12.2. Comunicar a Contratada, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

12.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável**

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

16.1.Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica /SP, 24de maio de2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Flora Rica**

José de Castro Aguiar Filho - Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

**CNPJ (MF) nº81. 706.251/0001-98**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2018  
OBJETO: Aquisição Medicamentos Não Incluídos na Rename (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral”.  
ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 24 DE MAIO DE 2018**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho  
Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Sirlei Terezinha Zambrin

Cargo: Representante Legal

CPF: 457.063.879-15; RG: 3.104.120-1

Data de Nascimento: 13/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Vadeco Suit, 68 – Curitiba – PR

E-mail institucional: licitacao1@promefarma.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (41) 3052-7900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 24 de maio de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 099/2018, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 – CIOP**, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 24 de maio de 2018.

---

Rafael Venâncio de Lima  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email:florarica@ig.com.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 099/2018**

**OBJETIVO:** Aquisição Medicamentos Não Incluídos na Rename (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral”.

**Contratada:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

**Valor total de R\$ 3.339,00 (três mil e trezentos e trinta e nove reais)**

**Data de assinatura do contrato: 24/05/2018**